

Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SÃO FÉLIX DO CORIBE • BAHIA

ACESSE: WWW.SAOFELIXDOCORIBE.BA.GOV.BR





RESUMO

PORTARIAS

• PORTARIA N° 885 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA 2023 (COMED EXTRAORDINÁRIA 2023) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

 AVISO DE EXCLUSÃO DE ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, NA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE BÁSICA DESTE MUNICÍPIO.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- ∘ RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 IMPUGNANTE: HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI, INSCRITA NO CNPJ № 31.531.928/0001-26
- ∘ RESPOSTA PEDIDO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023 IMPUGNANTE: MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ № 07.540.203/0001-10

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

∘ RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 303-2023 - OBJETO: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO), DO QUANTITATIVO DO ITEM 03 DO CONTRATO №. 303/2022.





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORISE - BA - TEL. (77) 3491 2921 - Email. semecoducação 10@gmail.com - CEP. 47 665-000 - CNPJ. 30 798 196/0001-72

PORTARIA N° 885, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Temporária realização da para Conferência Educação Municipal de Extraordinária 2023 (COMED Extraordinária 2023) е dá outras providências."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a inexistência do Fórum Municipal de Educação, órgão responsável pela coordenação da Conferência Municipal de Educação Extraordinária 2023 (COMED Extraordinária 2023), visto que este cumpre, assim, atribuições definidas na Lei Municipal nº 565 de junho de 2023, quanto à articulação e coordenação do debate educacional no município.

CONSIDERANDO a importância de consolidar a participação social na definição dos horizontes da política educacional com vistas à garantia do direito à educação em todo o território nacional, especialmente, sob a vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado após amplo e consistente debate social, por meio da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a responsabilidade de aprofundar as discussões em torno da educação e sinalizar encaminhamentos para a Conferência Estadual de Educação da Bahia Extraordinária 2023 (COEED Extraordinária BA 2023), espaço de diálogo, participação e resistência, é aberta à participação da sociedade, profissionais da educação, estudantes e demais interessados;

CONSIDERANDO que a CEMED Extraordinária 2023 do Município de São Félix do Coribe, tem os objetivos de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação (PME) vigente, de formular subsídios para a COEED Extraordinária BA 2023 e para a CONAE Extraordinária 2024 na elaboração do Plano Nacional de Educação para o decênio subsequente.

RESOLVE:







GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUA LOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491-2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ: 30.798 195/0601-72

Art.1° – Nomear Comissão Temporária para a realização COMED Extraordinária 2023, composta por um membro titular e um membro suplente das seguintes representações:

 Secretaria Municipal de Educação/ Equipe de Monitoramento e Avaliação do PMF.

Titular: Raissa Meneses Oliveira Suplente: Josehilza Nunes de Souza

II. Gabinete do Prefeito

Titular: Raiane Ribeiro dos Santos Suplente: Aykel Batista de Andrade

III. Conselho Municipal de Educação Titular: Claudionice da Silvia Souza Suplente: Lilian Dalete da Silva Souza

IV. Câmara de Vereadores/ Comissão de Educação

Titular: Carlos Fabiano Ferreira Suplente: Roberto de Jesus Silva

V. Entidade Sindical - APLB

Titular: Lindinalva de Souza Oliveira Suplente: José Maria Carneiro

VI. Conselho de Controle e Acompanhamento Social - CACS/FUNDEB

Titular: Adimilson Oliveira Rosa Suplente: Ionê Evangelista dos Reis

VII. Rede Municipal de Ensino

Titular: Suelem Soares da Rocha Suplente: Iranilza Maria Cerqueira

Art. 2º - São atribuições da Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023:

I. Organizar as atividades preparatórias da COMED Extraordinária 2023 mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração de pautas e







GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE



ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

RUALOURENÇO PEREIRA, 77 - CENTRO - SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA - TEL: (77) 3491.2921 - Email: semeceducacao10@gmail.com - CEP: 47.665-000 - CNPJ. 30 798 196/0001-72

- cronograma de reunião e material de estudo, principalmente, aqueles fornecidos pelo Fórum Estadual de Educação;
- II. Planejar a COMED Extraordinária 2023 com vistas ao Plano Municipal de Educação, aos Relatórios de Monitoramento e aos Documentos de Avaliação do PME;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para o desenvolvimento das políticas educacionais na participação da Conferência Municipal de Educação;
- Divulgar, amplamente, a COMED Extraordinária 2023 por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;
- V. Sistematizar as contribuições da COMED Extraordinária 2023 e encaminhá-las ao Fórum Estadual de Educação para que sirvam de subsídio para a COEED 2022.
- VI. Realizar, na plataforma ou sistema do estado, a postagem do Relatório Final da COMED Extraordinária 2023, bem como, o cadastro dos delegados escolhidos para representarem o município na COEED 2022.
- **Art. 3°** A Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023 será presidida por um dos representantes titulares eleitos entre os seus pares na primeira reunião deliberativa da referida comissão.
- **Art. 4º** A Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023 responderá pelas atribuições de Fórum Municipal de Educação.

Parágrafo Único. A Comissão Temporária para a realização da COMED Extraordinária 2023 terá a finalidade também de trabalhar pela criação, em definitivo, do Fórum Municipal de Educação até 120 dias após a COEED BA 2023, perdendo seus efeitos a partir do encerramento desse prazo.

Art. 5° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

São Felix do Coribe -BA, 11 de outubro de 2023

NOBELINO ROSA PEREIRA

Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer











AVISO DE EXCLUSÃO DE ITENS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar e odontológico, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe -BA, através do seu Prefeito, torna público, a todos, que, fica excluído do Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO 003SRP/2023, itens 01 e 03, devido a possíveis equívocos na descrição dos itens, bem como preço estimado, comprometendo a qualidade dos fornecimentos e isonomia do processo, conforme pedidos de impugnação. Sendo, assim, as empresas interessadas, em participar do PE 003SRP/2023, deverão apresentar propostas para os itens 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13. Os itens 01 e 03 permanecerão no sistema disponíveis para apresentar proposta, contudo, os licitantes não devem inserir suas propostas, uma vez terem sidos excluídos. JUSTIFICATIVA para exclusão dos Itens 1 e 3 do referido certame: Conforme solicitação da Secretaria de Saúde mediante pedidos de impugnação, conforme publicado no Diário Oficial do Município. As demais fases deste PE serão publicadas no Sítio https://saofelixdocoribe.ba.gov.br/diario_oficial. Informações: (77) 3491-1828, prefeiturasfc.licita@gmail.com. Jutaí Eudes Ribeiro Ferreira - Prefeito.



QUARTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1952



Comercio de Materiais Hospitalares

connecto de Materiais Hospitalare

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ao Ilustríssimo Sr. Pregoeiro Fernando Batista de Oliveira Souza e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Felix do Coribe, Estado da Bahia.

Processo: Pregão Eletrônico Nº 003/2023 – Processo Administrativo Nº 118/2023.

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar e odontológico, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital e seus anexos.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26, com sede na Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP. 86.200-000, Ibiporã/PR, e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, através de seu representante legal o Sr. Fernando Ferraz Arruda, portador do Documento de Identidade Nº 7.980.715-0 e do CPF Nº 048.036.179-70, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presenca de Vossa Excelência a fim de:

IMPUGNAR

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destinase a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de **má qualidade e/ou de baixa procedência**, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

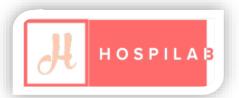
Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I-Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, N° 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR e-mail: <u>licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com</u>, Telefone: (43) 3158-1155



QUARTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1952



Comercio de Materiais Hospitalares

item 3 (Monitor Multiparamétrico) possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma, transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega do equipamento.

Lembrando que esse equipamento monitora e salva vidas, crucial para atender quem realmente necessita de um atendimento rápido, preciso e eficaz, assim, não pode ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de um equipamento essencial para o cuidado de vidas.

Para o item 3 (Monitor Multiparamétrico) a especificação se encontra da seguinte forma "Monitor cardíaco multiparamétrico portátil, com display adaptável, interface amigável, números grandes, sequência e cores ajustáveis de parâmetros, apresentação maximizada de parâmetros simultâneos, incluindo ECG de 12 derivações, exibição gráfica e numérica do ECG, formas de onda e valores numéricos em tela para todos os parâmetros disponíveis, acompanhamento da evolução do paciente através das tendências gráficas e tabulares de longa duração assim como cálculos médicos. Apresentação de 96 horas de tendências gráficas, incluindo até 8 parâmetros de monitoração com resolução de até 1 minuto, incluindo alarmes e eventos. Análise contínua do traçado de ECG, incluindo análise das 12 derivações. Análise simultânea e contínua do segmento ST das derivações exibidas, com alarme. Tela de Todas as Derivações de ECG: Exibição de todas as derivações de ECG'.

Não existe especificação técnica!

A ausência de características técnicas essenciais pode representar um risco iminente para hospitais, clinicas ou onde estiverem instalados esses equipamentos, comprometendo a eficiência dos procedimentos, a precisão dos diagnósticos e a segurança dos pacientes.

Sabemos que os descritivos dos equipamentos são fornecidos pelo Ministério da Saúde, Resoluções e/ou pelo SIGEM, pois é uma ferramenta que disponibiliza informações das configurações permitidas para cada equipamento, entretanto, essa ferramenta auxilia na elaboração dos descritivos para que os órgãos façam suas aquisições diante das reais necessidades.

É sabido que esses descritivos disponibilizados tanto das resoluções e/ou do Ministério da Saúde são aplicados em cima dos equipamentos que os órgãos necessitam, porém, venho informar e reiterar que vocês podem edita-los diante da real necessidade que precisam, sem inferiorizar os descritivos e nem direcionar, desta forma, gostaríamos de saber se existe a possibilidade de readequar esse descritivo para evitar que ocorra uma aquisição de equipamentos de baixa procedência/qualidade.

A especificação destinada para esse equipamento em questão pode ser readequada para uma melhor aquisição, sem riscos de perder a verba, pois vocês não irão inferiorizar o plano de trabalho inicial.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com, Telefone: (43) 3158-1155



QUARTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1952



Comercio de Materiais Hospitalares

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento *salva vidas*, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

Conforme previsto em Lei (artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser claro e mediante a parâmetros objetivos, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, coerente com a real necessidade e produtiva ao município, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

CONSIDERAÇÕES

Por conta das afirmações acima descritas, solicitamos que o descritivo do item **3 (Monitor Multiparamétrico)** seja retificado com algumas alterações, para abranger mais marcas para o item e para benefício do órgão em relação a aquisição do equipamento, assim sendo, oferecemos abaixo uma possibilidade de descritivo para inclusão no *Anexo I – Termo de Referência*.

Diante de respaldo legal, oferecemos e sugerimos um descritivo para o equipamento mencionado, com o intuito de melhoria para a especificação contida em edital, resultando em uma ampla participação de fornecedores do mercado atual, tanto com modelos nacionais, quanto importados que possam oferecer equipamentos de boa qualidade x custo benefício, ainda mais, por se tratar de verba destinada a licitação, aquisição de bens, e bens que salvam vidas!

Sugestivo para o item 3:

MONITOR MULTIPARAMÉTRICO

Monitor Multiparamétrico: Tela de no mínimo 10 polegadas sensível ao toque; alça de transporte; mínimo 05 curvas de parâmetros e números grandes. Capaz de armazenar até 120 horas de eventos de alarme, bem como tendências gráficas e numéricas, com revisão "full- disclosure; Deve possuir possibilidade futura de conexão entre no mínimo 08 monitores sem necessidade de central; Deve contemplar menu para guiar profissionais de saúde em sua rotina de pré e pós atendimento hospitalar, além de auxiliar quanto à falhas e duvidas em todos os parâmetros. Deve possuir possibilidade futura para uso de controle remoto. Alarmes audiovisuais com 3 (três) níveis de prioridade. Pressão Invasiva: Faixa de medição: 1 a 300mmHq; Deve permitir rotulagem e ajustes de alarmes; Capnografia: Deve mensurar EtCO2 através do método mainstream; Faixa de 0 a 150 mmHg e frequência respiratória mínima de 3 a 150rpm; Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de ETCO2 e respirações /minutos; Utilização em pacientes adultos, pediátricos e neonatos; Deve permitir a utilização em pacientes intubados e não intubados. Delta PP/VPP: Variação de Pressão de Pulso (Delta PP ou VPP): Deve possuir tecnologia de indicador do volume intravascular e orientação de fluidoterapia em pacientes recebendo ventilação mecânica (PPV/SPV), permitir a medição da Variação de pressão de Pulso (PPV); Deve permitir a medição da variação

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, N° 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR e-mail: <u>licitacao.hospilabhospitalar@gmail.com</u>, Telefone: (43) 3158-1155



QUARTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1952



Comercio de Materiais Hospitalares

sistólica (SPV). Peso máximo de 4,0 kg. Índice de Proteção de pelo menos IPX1. Alimentação bivolt automática; Bateria interna com autonomia mínima de 03 horas; (ECG): ao menos 7 derivações; Análise de segmento ST; Análise de arritmias; detecção de ao menos 15 tipos de arritmias; FC entre 30 a 300 bpm; Detecção de marca passo; RESP: por impedância transtoráxica; FR de ao menos 0 a 150 rpm; Alarme de apneia com tempo programável pelo usuário. TEMP: 1 canal; mínimo de 0 a 45°C; Oximetria de pulso: Tecnologia de baixa perfusão nos padrões: Nellcor, Bluepro, Fast ou Masimo SET. Faixa de leitura de 1 a 100%, Ajuste de sensibilidade manual do traçado. FP de ao menos 30 a 300bpm; PNI: método oscilométrico, de ao menos 0 a 300mmHg com medição manual e automática com intervalos programáveis pelo usuário. O monitor deve se pré configurado ou acompanhar os módulos para monitorar os seguintes parâmetros: ECG, respiração por impedância, SpO2, PNI (pressão não invasiva), Frequência de Pulso, Temperatura, Pressão invasiva e Capnografia Mainstream.

Acessórios que acompanham o equipamento: 01 Cabo de ECG de 5 vias (padrão IEC); 01 précabo de ECG (cabo tronco); 01 Sensor de Temperatura tipo disco pele; 01 Sensor de SPO2 tipo clip, reutilizável, tamanho infantil/adulto; 01 pré-cabo de SPO2 (cabo tronco); 01 Mangueira de ar para messuração de PNI, tamanho adulto; 01 bateria recarregável; 01 Cabo de alimentação para rede elétrica ABNT. Os equipamentos devem ter registro na ANVISA – Ministério da Saúde; Garantia mínima de 24 meses para o equipamento e todos os seus acessórios.

Resta claro e comprovadamente que as modificações sugeridas não implicarão em nenhum prejuízo para o órgão, pelo contrário, estas alterações só irão trazer benefícios para o mesmo, pois será adquirido um equipamento que atenda todas as necessidades do órgão além de possibilitar a participação de outras empresas, aumentando assim a concorrência/qualidade e consequentemente diminuindo o preço do produto.

O intuito da presente impugnação é apenas revisar aqueles aspectos que inferioriza o descritivo presente no $Anexo\ I-Termo\ de\ Referência,$ com o intuito de não excluir nenhuma marca, podendo ser participada por mais proponentes, resultando em aquisições de boa qualidade x custo benefício.

DO DIREITO

Conforme acima citado, diante da Lei do artigo 40, inciso VII da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993), o julgamento do certame deverá ser **claro** e mediante a **parâmetros objetivos**, ou seja, que também para a avaliação e aprovações dos equipamentos exigidos em edital deverá possuir parâmetros para uma análise clara, **ampla** e produtiva ao órgão, assim, resultando em aquisições de boa qualidade/procedência para atendimento a pessoas necessitadas.

Vejamos, <u>artigo 40</u>, <u>inciso VII</u> da <u>LEI Nº 8.666</u>, DE 21 DE JUNHO DE 1993, vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ Nº 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, N° 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR e-mail: <u>licitacao.hospilabhospitalar@qmail.com</u>, Telefone: (43) 3158-1155



QUARTA•FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2023 • ANO XII | Nº 1952



Comercio de Materiais Hospitalares

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos.

Como por regra e legalidade, se torna vedado as condições que restrinjam a participação dos demais fornecedores, ainda, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Reiteramos, o intuito da presente impugnação não é atrapalhar o certame e nem direcionar exclusivamente a uma única marca, e sim, a revisão das especificações contidas para a melhoria do equipamento e garantia de uma aquisição adequada para o valor de referência que administração pode pagar.

A aquisição de boa qualidade x custo benefício é enriquecedora para administração, tendo a certeza que a verba pública disponível para certas aquisições estará sendo bem aproveitadas e que quando um paciente precisar terá equipamentos de boa qualidade e procedência prontas para lhe salvar.

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

Nestes Termos, P. Deferimento

Ibiporã/PR, 03 de Outubro de 2023.

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI FERNANDO FERRAZ ARRUDA

> CPF: 048.036.179-70 RG: 7.980.715-0

31.531.928/0001-26

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI AV. DOS ESTUDANTES, 2.850 Sala A VILA ROMANA- CEP: 86.200-000 IBIPORÃ - PR

HOSPILAB HOSPITALAR EIRELLI - CNPJ N° 31.531928/0001-26

Av. dos Estudantes, Nº 2850, Sala A, CEP 86.200-000, Ibiporã/PR

e-mail: licitacao.hospilabhospitalar@qmail.com, Telefone: (43) 3158-1155





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE ESTADO DA RAHIA



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico N°. PE003SRP/2023.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar e odontológico, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

BREVE RELATO.

A empresa **HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 31.531.928/0001-26,, encaminhou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. PE003SRP/2023.

PRELIMINAR – DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No termos do item 75 da Seção XVI do Edital, na qual reza:

- 24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prefeiturasfc.licita@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe BA, junto ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro, São Félix do Coribe BA, CEP 47.665-000.
- 24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

O presente pedido de impugnação foi encaminhado ao e-mail <u>prefeiturasfc.licita@gmail.com</u> no dia 11 de outubro de 2023 às 08h16min, pela empresa retro citada.

DA IMPUGNAÇÃO

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I — Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item **3 (Monitor Multiparamétrico)** possui meros aspectos que tiram drasticamente a possibilidade de aquisições coerentes com as reais necessidades do município, pois conforme analisado o descritivo fica claro que falta características técnicas, faixas de medições e parâmetros, desta forma,





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE ESTADO DA BAHIA



transformará o certame em aquisições que deixarão a desejar no momento da entrega do equipamento.

Lembrando que esse equipamento monitora e salva vidas, crucial para atender quem realmente necessita de um atendimento rápido, preciso e eficaz, assim, não pode ficar com características físicas e técnicas faltantes, além de faixas de medições e de segurança por se tratar de um equipamento essencial para o cuidado de vidas.

A ausência de características técnicas essenciais pode representar um risco iminente para hospitais, clinicas ou onde estiverem instalados esses equipamentos, comprometendo a eficiência dos procedimentos, a precisão dos diagnósticos e a segurança dos pacientes.

Nossa impugnação visa a possibilidade de vocês readequarem essa especificação com mais características técnicas, com o intuito de melhorar o descritivo base.

Lembrando, que esse equipamento salva vidas, desta forma, solicitamos respeitosamente que o descritivo para esse equipamento seja revisto com o intuito de adquirir aparelho de boa qualidade x procedência para atender os necessitados do município quando necessário.

DA ANÁLISE

A impugnante, requer que seja alterado o item 03 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelos motivos expostos. Vale destacar que a impugnante alude em seus pedidos pontos que devem ser ponderados, pois são pertinentes e inerentes aos produtos a serem executados.

Este pregoeiro encaminhou o pedido de impugnação ao setor responsável da Secretaria de Saúde. Em resposta a Secretaria de Saúde disse que será necessário um tempo mais hábil para analisar de forma acurada os questionamentos constantes no pedido de impugnação, consultando pessoal especializado, contudo faz sentido os questionamentos.

Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não poder analisar de forma criteriosa os pedidos da impugnante, fica decidido que o item 03 será excluído do Termo De Referência — Anexo I do Edital. A licitação não será suspensa, pois se trata de apena um item, não prejudicando os demais itens. O item 03, em apreço, será reavaliado e licitado de forma individual posteriormente.

DO MÉRITO.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial.

São Félix do Coribe – BA, 11 de outubro de 2023.

Fernando Batista de Oliveira Souza Pregoeiro





CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

ΑO

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE / BA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE003SRP/2023 PROCESSO ADMINISTATIVO Nº 118/2023 PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 030/2023

IMPUGNAÇÃO

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA,** inscrita sob o CNPJ N° 07.540.203/0001-10, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1150, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Henrique Klein Neto, inscrito no CPF n° 003.548.599-00, vem, mui respeitosamente, apresentar impugnação ao edital licitatório supramencionado, mediante a apresentação dos fatos e razões integrais no teor deste documento.

1. DOS FATOS

Um dos pilares fundamentais das licitações públicas é a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Por esse motivo, a presente licitação não refere-se a uma concorrência exclusiva de determinada marca, visto que a sustentabilidade abrange o fator econômico, onde o dinheiro gasto pela administração gera lucro para empresas nacionais que, por sua vez, geram emprego e renda.

"A prática do direcionamento se confirma quando a especificação técnica do objeto possui o poder de exclusão de qualquer 'marca de equipamento' que tem capacidade de atender as necessidades do projeto básico." - Henrique Klein Neto

O mesmo princípio da economicidade e da razoabilidade também se aplica ao item 01 deste processo de compras, a qual contempla exigência mínima com poder restritivo à concorrência, mesmo tendo no mercado nacional, modelos de mesa cirúrgica que apresentam diferenças entre si, mas em estrito atendimento à

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 1/8





E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

finalidade principal do equipamento, que é a de posicionar o paciente para os diversos procedimentos cirúrgicos.

O DIRECIONAMENTO DIRETO em licitações pode ser facilmente identificado pelo Pregoeiro, Comprador e Órgão Fiscalizador, e pode ser impugnado com um simples catálogo técnico ou link da internet do objeto direcionado.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO, em licitações, não se caracteriza quando a descrição técnica do edital é idêntica à característica específica de determinada marca e modelo. Por este motivo, o DIRECIONAMENTO INDIRETO exige um pouco mais de conhecimento mercadológico e perícia para ser identificado, visto que apresenta descritivo mínimo com a função de maquiar o direcionamento direto, descrevendo características e especificações técnicas de maneira abrangente, excluindo assim as marcas, modelos e fabricantes não desejados pela administração.

Neste caso, a "ABRANGÊNCIA" é um ator, com o papel de encenar que a especificação do objeto é aberta para qualquer marca de produto ou equipamento. No entanto, em sua totalidade é atendida apenas pela marca "A ou B", excluindo as demais "C, D e F".

Podemos utilizar como exemplo, a descrição de uma Mesa Cirúrgica Elétrica com a seguinte especificidade: "A Largura deve ser de no mínimo 520 mm". Como pode ser visto, não é possível comprovar o DIRECIONAMENTO DIRETO com catálogo ou ficha técnica de qualquer fabricante específico do mercado, visto que a suposta "abrangência" de "Largura deve ser de no mínimo 520 mm", assume o papel de maquiador do direcionamento direto, não sendo possível comprovar a função de direcionamento que está estabelecida no descritivo, logo qualquer outra marca que apresentar largura mínima aproximada, como por exemplo: 500 mm ou 510 mm, serão desclassificadas por não atendimento técnico.

A única maneira de comprovar o direcionamento indireto é através da comprovação da exclusão de participação, onde a empresa deve comprovar que seu equipamento faz o mesmo procedimento cirúrgico sem a obtenção da característica específica, ou seja, o direcionamento se configura quando exclui um equipamento que apresenta características aproximadas, mesmo que este detenha a mesma capacidade de atender ao projeto básico que equipamentos mais complexos.

O DIRECIONAMENTO INDIRETO COLETIVO se trata da mesma tentativa de DIRECIONAMENTO INDIRETO, só que coletivo, onde a suposta "abrangência"

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 2/8





E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

aplicada na especificação técnica tem a função figurativa de direcionar o objeto para duas ou três marcas de sua predileção.

Podemos explicitar de forma objetiva o DIRECIONAMENTO utilizando como exemplo a predileção desta administração o modelo de equipamento da marca nacional, KSS, que devido a abrangência da especificação técnica mínima exclui do certame as demais marcas existentes no território nacional. Além de que qualquer impugnação apontada poderá ser INDEFERIDA pela administração pública, referenciando a suposta "abrangência" e mencionando os nomes da marca referida, excluindo da participação as demais empresas interessadas em participar do certame.

2. DAS RAZÕES

Previamente, alertamos que Item 01 - Mesa Cirúrgica contempla rigidez em seu descritivo técnico mínimo, que acaba por limitar a participação de marcas e fabricantes, mas que poderá ser retirada do processo de compras públicas, se houver adequação da especificação técnica.

Logo, de modo a transparecer as razões que serão empregadas, disponibilizamos a especificação técnica exigida para o objeto, além da razão pontual sobre o descritivo.

DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA CONSTANTE EM EDITAL

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA. Mesa cirúrgica base em "T" produzida com chapa de aço 1020 na espessura 6,5 mm, contando com revestimento em aço inox 304. Coluna composta roletes esféricos, dispensa lubrificação. Os movimentos de elevação utilizam sistema hidráulico acionado por pedal. Seu revestimento é inteiramente em aço inoxidável escovado 304. Chassis em aço com acabamento epóxi. Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis <u>dispostas na cabeceira</u> e uma manivela lateral. Tampo em acrílico dividido em 05 secções: cabeça, dorso, renal (comando nos dois lados), assento e pernas. Réguas corrediças para colocação de acessórios. Movimentos semiflexão da perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado, sentado, próclise ou reverso de trendelenburg, trendelenburg, para operação de tireóide, horizontal, litotômica, lateral esquerda e direita. Acompanha acessórios: Arco de narcose; Par ombreiras; Par

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 3/8





E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

suporte lateral; Par porta coxa; Suporte de braços; O1 jogo de colchonetes PU.

DOS PONTOS CONTENDO FUNÇÃO DE RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO:

PONTO 01 - "...Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis **dispostas na cabeceira** e uma manivela lateral..."

Prezados, primeiramente é necessário enfatizar que no trecho mencionado acima, encontra-se à REAL necessidade e funcionalidade a ser atendida, que refere-se ao acionamento dos comandos e movimentos da mesa cirúrgica, através das manivelas escamoteáveis. Outrora, o resultado do direcionamento, encontra-se na necessidade de que as mesmas estejam dispostas na cabeceira da mesa cirúrgica.

Por este motivo, apresentamos à comprovação de direcionamento para o modelo Vision T3 da marca KSS:

- IIVIOBILIZAÇÃO: através de rodas retrateis acionados por pedal.
- SISTEMA DE MOVIMENTAÇÃO: dorso, lateralidade e trendelenburg/reverso são proporcionados por 03 manivelas localizadas na cabeceira da mesa, o renal é proporcionado por manivela removível localizada na lateral da mesa e o movimento das pernas são acionados por mola a gás.

Fonte: https://grupokss.com.br/produto/mesa-cirurgica-manual-visiont3

Em função de fabricantes de equipamentos médicos e hospitalares, temos por dever, alertar a administração pública, que a discricionariedade do descritivo, deve sim presidir, o fornecimento de características diferentes, desde que atendam à uma mesma finalidade. Neste caso, o que se observa é a EXCLUSÃO deliberada das marcas que apresentam em seus modelos, as manivelas localizadas apenas nas laterais do equipamento, mesmo que essa disponibilidade, não influa ou prejudique em qualquer critério ou forma, a utilização do equipamento e consequentemente à efetividade do procedimento cirúrgico.

Dito isto, e compreendendo que não é desejo desta administração, em impedir ou prejudicar à celeuma do processo de compras públicas, pedimos pela análise deste ponto, bem como posterior adequação do trecho, de forma que este amplie de fato a concorrência entre as diferentes marcas existentes no mercado nacional.

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 4/8





E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

Aproveitamos para exemplificar tais razões, com a característica comumente exigida nos editais de licitação, em comparativo ao fornecido nos equipamentos gerais, a fim de evidenciar tal divergência.

DIVERGÊNCIA NA DESCRIÇÃO TÉCNICA ENTRE OS EQUIPAMENTOS GERAIS E O EDITAL DESTE PROCESSO:

Manivelas para acionamento de comandos

Edital: Dispostas na cabeceira e uma manivela lateral;

Equipamentos Gerais: Manivelas dispostas na Cabeceira e/ou nas Laterais da mesa;

Senhores, a incongruência citada por esta licitante, tem claro potencial de excluir a participação ou desclassificar fabricantes nacionais de mesas cirúrgicas para este processo licitatório, logo, solicitamos a esta Idônea Comissão de Análise Técnica os nomes dos "Procedimentos Cirúrgicos" que só podem ser realizados com as manivelas localizadas na cabeceira do equipamento.

Solicitamos ainda que a lista de procedimentos a ser apresentada seja embasada em artigos ou estudos científicos que justifiquem de forma técnica a necessidade dessas especificações para cada procedimento listados.

Também solicitamos que sejam identificados e listados os "Procedimentos Cirúrgicos" que não podem ser realizados com as Manivelas localizadas nas laterais da Mesa Cirúrgica - devido a estes serem descritivos comumente utilizados em editais que garantem a ampla participação dos fabricantes nacionais e importados -, acompanhados de artigos ou estudos que respaldem essa limitação.

Considerando o claro potencial de exclusão e possível desclassificação da parte impugnante e de outras empresas licitantes, devido à divergência na especificação técnica estabelecida, torna-se imprescindível que a Comissão de Análise Técnica apresente a lista de procedimentos cirúrgicos, conforme previamente solicitado. Tal providência visa assegurar que as medidas e angulações especificadas no edital não estejam sendo utilizadas como critério de direcionamento ou exclusão de fabricantes no âmbito do processo licitatório. Além disso, é fundamental confirmar que tais solicitações não se basearam em preferências pessoais ou predileções por marcas e modelos específicos de equipamentos, sendo necessário a base científica da resposta.

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 5/8





E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

É relevante ressaltar que o direcionamento ocorre quando se exclui do processo licitatório equipamentos que atendem aos procedimentos cirúrgicos propostos no projeto básico.

3. DO ENTENDIMENTO AS RAZÕES

Diante das razões expostas, compreendemos que seja necessário apresentar SUGESTÃO pontual para adequação da especificação técnica solicitada ao Item 01, sendo assim, à disponibilizamos abaixo, caso seja de interesse da administração pública:

Alertamos que tal adequação não apresenta <u>caráter direcionador do equipamento</u> <u>a qualquer marca ou fabricante.</u>

DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA. Mesa cirúrgica base em "T" produzida com chapa de aço 1020 na espessura 6,5 mm, contando com revestimento em aço inox 304. Coluna composta roletes esféricos, dispensa lubrificação. Os movimentos de elevação utilizam sistema hidráulico acionado por pedal. Seu revestimento é inteiramente em aço inoxidável escovado 304. Chassis em aço com acabamento epóxi. Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis dispostas na cabeceira ou nas laterais do equipamento. Tampo em acrílico dividido em 05 secções: cabeça, dorso, renal (comando nos dois lados), assento e pernas. Réguas corrediças para colocação de acessórios. Movimentos semiflexão da perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado. sentado. próclise ou reverso trendelenburg, trendelenburg, para operação de tireóide, horizontal, litotômica, lateral esquerda e Acompanha acessórios: Arco de narcose; Par ombreiras; Par suporte lateral; Par porta coxa; Suporte de braços; 01 jogo de colchonetes PU.

4. DO VALOR DE REFERÊNCIA INEXEQUÍVEL

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 6/8





CNPJ: 07.540.203/0001-10

E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

Prezados, observamos ainda no que se refere ao Item 01 - Mesa Cirúrgica, que o valor de referência de apenas R\$ 3.454,50 é totalmente INCOMPATÍVEL e INEXEQUÍVEL ao objeto que se deseja adquirir, portanto, à subsistência deste valor para um equipamento de média a alta complexidade, além de seu grande porte, torna-se totalmente comprometedora aos ditames editalícios. Logo, devido ao valor de referência ínfimo, a qualidade do objeto certamente será prejudicada, visto que não comportará as características solicitadas na especificação técnica mínima solicitada em edital. Então surgem os questionamentos abaixo, para esta administração:

- la Será possível selecionar a proposta que seja composta por um objeto de qualidade e ainda economicamente vantajosa?
- 2ª Será que o estimado força esta administração a adquirir um equipamento limitado e que não esteja de acordo com as necessidades apresentadas por meio das características descritas?

Dito isto, torna-se imprescindível que o setor ou departamento de compras da instituição análise os valores de referência explicitados pelo Ministério da Saúde através da plataforma PROCOT/SIGEM (https://portalfns.saude.gov.br/sigem), a qual apresenta anualmente a MÉDIA de valor para cada equipamento médico e hospitalar, através do recebimento de descritivos, catálogos e valores dos mais diversos fabricantes e distribuidores que atuam no mercado nacional. Ademais, observa-se a discrepância destes valores através da imagem abaixo, retirada do site do Fundo Nacional de Saúde:

Equipamento: Mesa Cirúrgica Mecânica

ESPECIFICAÇÃO SUGERIDA: PREÇO SUGERIDO: R\$ 42.300,00

Base em formato de T construída em chapa de aço, com revestimento em ABS ou material superior, com movimentação da base realizada através de rodízios. A fixação do equipamento deverá ser através de trava acionada

Fonte: https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento
Pesquisa: "Mesa Cirúrgica Mecânica"

Diante a comprovação expressada acima, acreditamos que o valor de referência estabelecido para este processo tenha sido equivocado por parte da administração pública, através do recebimento de propostas que não atendiam a integralidade das

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 7/8





E-mail: documentacao@elroimedical.com.br/vendasmedifarr@gmail.com

necessidades expostas no descritivo, ou ainda, através da solicitação de estimativa de maneira errônea, expondo às características de um objeto similar, mas em extrema contradição à complexidade de uma Mesa Cirúrgica. Portanto, ressaltamos, que o valor estimado estabelecido para o item 01 deste processo será o principal fator para o possível **FRACASSO** do mesmo, uma vez que, por sermos fabricantes do equipamento, é de nosso conhecimento o valor de mercado para este objeto.

DOS PEDIDOS FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados, solicitamos pelo **DEFERIMENTO** deste pedido, e posterior adequação das partes que se fizerem necessárias ao item 01 deste edital, na impetuosa motivação de ampliar a competitividade entre as empresas interessadas em participar deste certame, sejam elas fabricantes ou distribuidoras do equipamento.

Reforçamos a importância de embasar juridicamente qualquer decisão tomada nesta análise técnica, a fim de garantir a conformidade com as normas de licitação e a igualdade de oportunidades entre os potenciais fornecedores. Caso não haja resposta pontual e embasada sobre os questionamentos contidos neste documento, procederemos com a solicitação de cancelamento deste edital por especificação técnica e valor de referência RESTRITIVOS, com encaminhamento integral do processo para CGU (Controladoria Geral da União) e Ministério Público.

Nestes termos, Pede deferimento.

Caxias do Sul/RS, 10 de Outubro de 2023.

Henrique Klein Neto

Representante Legal/ Procurador

CPF: 003.548.599-00

Rua Evaristo de Antoni, 1150 Bairro São José, CEP: 95041-000 - Caxias do Sul/ RS. Fone (48) 98850-9946 - (54) 32289848 – E-mail: vendasmedifarr@gmail.com - documentacao@elroimedical.com.br - 8/8





GOVERNO MUNICIPAL SÃO FÉLIX DO CORIBE ESTADO DA RAHIA



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico Nº. PE003SRP/2023.

OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar e odontológico, na manutenção dos serviços públicos de saúde básica deste município.

BREVE RELATO.

A empresa **MEDIFARR PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA**, inscrita sob o CNPJ Nº 07.540.203/0001-10, encaminhou pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. PE003SRP/2023.

PRELIMINAR – DA TEMPESTIVIDADE/INTEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No termos do item 75 da Seção XVI do Edital, na qual reza:

- 24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail prefeiturasfc.licita@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Sede da Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe BA, junto ao Setor de Licitações e Contratos, sito à Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro, São Félix do Coribe BA, CEP 47.665-000.
- 24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

O presente pedido de impugnação foi encaminhado ao e-mail <u>prefeiturasfc.licita@gmail.com</u> no dia 10 de outubro de 2023 às 11h58min, pela empresa retro citada. Portanto tempestivo.

DA IMPUGNAÇÃO

Intenta, a Impugnante, averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, aduzindo ALTERAÇÕES no item 01 do Termo de Referência, e, ao final, exibe o PEDIDO, ipsis litteris:





SÃO FÉLIX DO CORIBE ESTADO DA BAHIA



Previamente, alertamos que Item 01 - Mesa Cirúrgica contempla rigidez em seu descritivo técnico mínimo, que acaba por limitar a participação de marcas e fabricantes, mas que poderá ser retirada do processo de compras públicas, se houver adequação da especificação técnica.

Diante das razões expostas, compreendemos que seja necessário apresentar SUGESTÃO pontual para adequação da especificação técnica solicitada ao Item 01, sendo assim, à disponibilizamos abaixo, caso seja de interesse da administração pública:

Alertamos que tal adequação não apresenta caráter direcionador do equipamento a qualquer marca ou fabricante.

DA SUGESTÃO DE DESCRITIVO LIVRE DE DIRECIONAMENTO

ITEM 01 - MESA CIRÚRGICA. Mesa cirúrgica base em "T" produzida com chapa de aço 1020 na espessura 6,5 mm, contando com revestimento em aço inox 304. Coluna composta roletes esféricos, dispensa lubrificação. Os movimentos de elevação utilizam sistema hidráulico acionado por pedal. Seu revestimento é inteiramente em aço inoxidável escovado 304. Chassis em aço com acabamento epóxi. Os movimentos são acionados por comandos através de manivelas escamoteáveis dispostas na cabeceira ou nas laterais do equipamento. Tampo em acrílico dividido em 05 secções: cabeça, dorso, renal (comando nos dois lados), assento e pernas. Réguas corrediças para colocação de acessórios. Movimentos semiflexão da perna e coxa, flexão abdominal, semi-sentado, sentado, próclise ou reverso de trendelenburg, trendelenburg, para operação de tireóide, horizontal, litotômica, lateral esquerda e direita. Acompanha acessórios: Arco de narcose; Par ombreiras; Par suporte lateral; Par porta coxa; Suporte de braços; 01 jogo de colchonetes PU.

Prezados, observamos ainda no que se refere ao Item 01 - Mesa Cirúrgica, que o valor de referência de apenas R\$ 3.454,50 é totalmente INCOMPATÍVEL e INEXEQUÍVEL ao objeto que se deseja adquirir, portanto, à subsistência deste valor para um equipamento de média a alta complexidade, além de seu grande porte, torna-se totalmente comprometedora aos ditames editalícios. Logo, devido ao valor de referência ínfimo, a qualidade do objeto certamente será prejudicada, visto que não comportará as características solicitadas na especificação técnica mínima solicitada em edital.

DA ANÁLISE

A impugnante, requer que seja alterado o item 01 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, pelos motivos expostos, bem como revisão do preço estimado por, segundo a impugnante, está impraticável. Vale destacar que a impugnante alude em seus pedidos pontos que devem ser ponderados, pois são pertinentes e inerentes aos produtos a serem executados.

Este pregoeiro encaminhou o pedido de impugnação ao setor responsável da Secretaria de Saúde. Em resposta a Secretaria de Saúde disse que será necessário um tempo mais hábil para analisar de forma acurada os questionamentos constantes no pedido de impugnação, consultando pessoal especializado, bem como realizando pesquisa de preços em fontes oficiais.





SÃO FÉLIX DO CORIBE



Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde não poder analisar de forma criteriosa os pedidos da impugnante, fica decidido que o item 01 será excluído do Termo De Referência — Anexo I do Edital. A licitação não será suspensa, pois se trata de apena um item, não prejudicando os demais itens. O item 01, em apreço, será reavaliado e licitado de forma individual posteriormente.

DO MÉRITO.

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de pregoeiro, manifesto pelo conhecimento da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, conceder-lhe provimento parcial.

São Félix do Coribe – BA, 11 de outubro de 2023.

Fernando Batista de Oliveira Souza Pregoeiro





SÃO FÉLIX DO CORIBE ESTADO DA BAHIA



RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

- **PROCESSO:** 2º Termo de Aditivo ao Contrato Nº. 303/2023
- CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.430.951/0001-30.
- CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.340.639/0001-30.
- **OBJETO:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo do Item 03 do Contrato nº. 303/2022.
- **MODALIDADE:** PE007/2022
- **VIGÊNCIA:** Conforme vigência do Contrato
- **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93.
- **DATA ASSINATURA:** 09.10.2023





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/AAE5-F67A-BC42-2811-18B3 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AAE5-F67A-BC42-2811-18B3



Hash do Documento

73ae0ddc2c5e7eb3ad4ad0bea25838ae50dd5308db7445b13d14f97f282e818c

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 11/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 11/10/2023 18:13 UTC-03:00